

DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

#### CONTRATO N° 057/2019

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA CONSTRUTORA IBITINGA LTDA EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2019 - EDITAL N° 040/2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 439.326,22 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF nº 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA IBITINGA LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 08.234.905/0001-38 e Inscrição Estadual n° 344.122.860.113, com sede na Rua João Stabile, n° 46, Jardim Planalto, Ibitinga/SP, CEP: (16)14.942-018, Fone: 3341-6765 / (16)9.9704-3650, cibitinga@hotmail.com, neste ato legalmente representada pelo Sr. AMADEU **GUSTAVO DOTTI**, portador do RG. n° 22.316.654-6 e do CPF. n° 108.881.378-00, CONTRATADA. doravante denominada simplesmente As partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor deste Contrato, a Sra. Magali Cristina Carvalho Gomes, Engenheira Civil Municipal, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67°, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: Amadeu Gustavo Dotti

**RG:** 22.316.654-6 / **CPF:** 108.881.378-00

Fone: (16) 99704-3650

E-mail oficial para envios de documentos: cibitinga@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Maria Angelina Biasotti Lutaif, conforme descrito nos Anexos do Edital da

1



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

Tomada de Preços n° 004/2019 - Processo Licitatório n° 051/2019 - Edital n° 040/2019, que faz parte integrante do presente para todos os fins e efeitos de direito, e grade demonstrativa abaixo:

Item	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	Unid.	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Maria Angelina Biasotti Lutaif.	439.326,22	439.326,22
Valor Total R\$ 439.326,22				.326,22

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objetos da cláusula primeira, em até 06 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma.
- 2.2 Os serviços serão realizados pelo regime de Empreitada por preço Global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até o dia **31 de março de 2020**, ou até a entrega total do objeto licitado, observando-se o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 439.326,22 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), referente a entrega do objeto da Tomada de Preços n° 004/2019 Processo Licitatório n° 051/2019 Edital n° 040/2019.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias após a realização das medições e liberação do órgão fiscalizador. Condições de pagamento: em até 28 (vinte e oito) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante o aceite do responsável Técnico da Municipalidade, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.
- a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail <a href="mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br">notafiscal@tabatinga.sp.gov.br</a> juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

4.3. As medições serão realizadas mensalmente pelo setor responsável da contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 5.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado nos locais indicados conforme edital;
- 5.2. Os serviços realizados pela licitante, somente serão aceitos após sua conferencia com o quanto licitado, pelo responsável Municipal;
- 5.3. As despesas com frete, transporte e entrega dos materiais serão de responsabilidade da empresa vencedora.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa será custeada pelas fichas:
- CE 4.4.90.51.00 FP 12.365.0008.1014.0000 Obras e Instalações Reforma E Ampliação de Escolas de Ensino Infantil (01 e 05).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Maria Angelina Biasotti Lutaif, conforme descrição na Tomada de Preços nº 004/2019 Processo Licitatório nº 051/2019 Edital nº 040/2019 e seus Anexos.
- 7.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 7.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais que decorram da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente Contrato dentro de seu prazo de vigência, se julgar que os fornecimentos não estão de acordo com o ajustado, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, sendo que esta última se obriga a aceitar os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
  - 9.1.1.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;
  - 9.1.1.2. de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;
  - 9.1.1.3. de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação;
  - 9.1.1.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.
- 9.1.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.1.1., 9.1.1.2., 9.1.1.3. e 9.1.1.4. será o do valor inicial do Contrato.
- 9.1.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 9.2. É direito da CONTRATADA excluir o caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, hipóteses em que não serão aplicadas penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Contrato todas as condições legais para o seu funcionamento, assumidas por ela quando da contratação, bem como, se por motivo de força maior, não puder efetuar o fornecimento, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta e risco.





DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- 10.2. A responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto do presente Contrato, é integral e exclusiva nos termos do Código Civil e demais Legislações aplicáveis à espécie, não diminuindo, nem excluindo esta responsabilidade a presença de fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação se fará quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação e adequação no fornecimento ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos.
- 11.2. Poderá ainda, este Contrato, ser alterado por acordo das partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao avençado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento. Poderá igualmente ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou configurando fortuito, álea econômica extraordinária extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta que originou este Contrato de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

12.3. A variação do valor contratual para fazer face ao eventual reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ANEXOS DO CONTRATO

- 13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Processo Licitatório nº 051/2019, Tomada de Preços nº 004/2019 Edital nº 040/2019, juntamente com seus anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA e quadro demonstrativo de preços.
- 13.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento e o Edital, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infraassinadas.

Tabatinga/SP, 20 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE TABATINGA Eduardo Ponquio Martinez CONTRATANTE CONSTRUTORA IBITINGA LTDA EPP Amadeu Gustavo Dotti CONTRATADA

1. a Testemunha:

2. a Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça RG. n° 29.232.295-1 SSP/SP CPF.n°196.438.408-75 Itamar Silveira Junior RG. n° 34.230.921-3 SSP-SP CPF.n°307.181.288-42



DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 057/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

CONTRATADA: CONSTRUTORA IBITINGA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANGELINA BIASOTTI LUTAIF.

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com / Telefone(s): (16)3321-9500

Responsáveis que assinaram o ajuste:



### DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 e RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@tabatinga.sp.gov.br">gabinete@tabatinga.sp.gov.br</a>

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16)3321-9500

### Pela CONTRATADA:

Nome: AMADEU GUSTAVO DOTTI Cargo: Sócio Proprietário

RG. n° 22.316.654-6 e CPF. n° 108.881.378-00

Data de Nascimento: 27/09/1970

Endereço: Avenida das Flores, nº 636, Jardim dos Bordados, Ibitinga/SP,

CEP: 14.944-076.

 $\hbox{$\tt E$-mail institucional: $\underline{\tt cibitinga@hotmail.com}$}$ 

E-mail pessoal: <a href="mailto:cibitinga@hotmail.com">cibitinga@hotmail.com</a>
Telefone(s): (16)3341-6765 / 9.9704-3650

Advogado: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

E-mail: juridico@tabatinga.sp.gov.br

Tabatinga/SP, 20 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE TABATINGA Eduardo Ponquio Martinez CONTRATANTE CONSTRUTORA IBITINGA LTDA EPP Amadeu Gustavo Dotti CONTRATADA